



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido, Autenticado e
Incluído em 02 JUN 2020

02 JUN 2020



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 JUN 2020

Protocolo: 682/20

Processo: 682/20

645/20

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

“Dispõe sobre o registro e o licenciamento de veículos locados à Administração Pública, no âmbito do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º - Os veículos locados pela Administração Pública estadual ou municipal devem estar registrados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por veículos aqueles tipificados no artigo 96, inciso II, alíneas “a”, “b” e “e”, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º - Dos contratos de locação de veículos, celebrados entre a Administração Pública estadual ou municipal e a empresa de locação, deve constar cláusula exigindo o cumprimento e a comprovação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Plenário das deliberações, 28 de abril de 2020

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL
Líder de Governo



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Parlamentares;

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o registro e o licenciamento de veículos locados à Administração Pública, no âmbito do Estado de Rondônia.

A frota dessas locadoras geralmente é emplacada nas cidades em que estão as sedes/escritórios das empresas, o que, por consequência, reduz a receita do nosso Estado, já que o recolhimento do IPVA não ocorre aqui.

Nesse contexto, imprescindível registrar que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 120, prescreve que o registro do veículo automotor ocorra perante o órgão de trânsito do Município de domicílio ou residência do proprietário.

Em sendo assim, o fato gerador do IPVA materializa-se no local em que a propriedade do veículo se exterioriza, sendo competente para a cobrança do imposto o Estado que jurisdiciona o espaço geográfico onde a propriedade ao veículo concretamente se manifesta.

Tendo em vista as razões expostas, apresento esse Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Plenário das deliberações, 28 de abril de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL
Líder de Governo